Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI N° 9, DE 2023.
(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10 03 23
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica o Art. 2° do Projeto de Lei n° 9, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A presente doação fica condicionada à destinação do imóvel, pela COHAVEL, para a construção de apartamentos destinados aos servidores públicos municipais, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel em caso de destinação diversa."

Modifica o Art. 3° do Projeto de Lei n° 9, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Acrescenta o Art. 4° ao Projeto de Lei n° 9, de 2023, com a mesma redação do Art. 3°.

"Art. 4° Fica revogada a Lei Municipal n° 3.472, de 30 de agosto de 2002."

É a emenda.
Cascavel, 8 de março de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT
Membro

Justificação

A presente emenda visa condicionar a doação do imóvel à COHAVEL para a destinação apresentada na mensagem de lei anexa ao Projeto de Lei n° 9, de 2023, de forma a evitar que, posteriormente, seja dada destinação diversa.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA